



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**Deliberação da CER/SE nº 06/2022**

Órgão de origem	COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	Tipo de Document	Protocolo: 1748223 /2022
-----------------	-----------------------------	------------------	--------------------------

Assunto: **Análise do requerimento de registro de candidatura dos profissionais THIAGO NUNES DE OLIVEIRA (Titular) e FREDERICO ALBUQUERQUE ALMEIDA (suplente) ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica do Crea/SE.**

Interessado: Comissão Eleitoral Regional – CER/SE

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-SE, instituída pela Decisão PL/SE Nº 011/2022, usando das suas atribuições e de acordo com o previsto na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral, reunida em 30 de agosto de 2022, analisando a documentação apresentada pelos Engenheiros Eletricistas THIAGO NUNES DE OLIVEIRA (Titular) e FREDERICO ALBUQUERQUE ALMEIDA (suplente) ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica do Crea/SE, e,

Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 29 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, conforme checklist anexado ao processo;

Considerando o calendário Eleitoral, anexo da Decisão PL 107/2022, que estabelece o dia 31 de agosto a data limite para julgamento dos requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respetivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

Considerando que a Comissão Eleitoral tornou pública a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica através do Edital Eleitoral da CER em 15/08/2022, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação (até 22/08/2022 – segunda-feira), conforme Calendário Eleitoral;

Considerando o Edital Eleitoral publicado pela CER-SE em 15 de agosto de 2022 contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica e oportunizando apresentação de impugnação aos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias, a chapa constituída pelos Engenheiros Eletricistas André Luís Silva de Araújo e Flávio Augusto Santos de Goes impugnou o requerimento de registro de candidatura da chapa formada por Engenheiros Eletricistas Thiago Nunes de Oliveira e Frederico Albuquerque Almeida tempestivamente (fls. 39), fundamentando-se no item 3.1 e subitem 3.2.5 do Edital de Convocação Eleitoral nº 3/2022 e na alínea “e” do artigo 26 da Resolução 1.114, de 26 de abril de 2019, no sentido de afirmar que não fora apresentada documentação comprobatória dos candidatos possuírem a condição de elegibilidade de vínculo associativo de três anos, contados da convocação da eleição, com entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizada na unidade federativa do seu domicílio eleitoral;

Considerando que em sede de defesa, os impugnados alegaram em suma que a documentação de comprovação de vínculo com a entidade de classe não é condição de registrabilidade conforme disposto no item 3.4.3 do Edital de Convocação Eleitoral, afirmando ainda que possuem vínculos com a entidades de classe ABEE-SE e CESE Clube de Engenharia de Sergipe;

Considerando que o artigo 29 da Resolução 1.114/2019, do Confea não exige tal documento para instruir o requerimento de registro de candidatura, posto que é taxativo não sendo, portanto, obrigatória a apresentação de documentação que comprove vínculo associativo de três anos com entidade de classe, contudo, obrigatória prova de desincompatibilização de cargo ou função com a entidade de classe, quando for o caso;

Considerando que em atenção aos documentos apresentados, restou verificado que foram apresentados tempestivamente e que os candidatos preencheram as condições de elegibilidade das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” da Res. 1.114/2019, do Confea;

Considerando que o candidato atende as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, da mesma Resolução;

Considerando que a candidata não se enquadra em nenhum dos incisos do Art. 27 que prevê a inelegibilidade;

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao registro de Candidatura dos profissionais;

**DELIBEROU, por maioria:**

- 1. DEFERIR o registro de candidatura** dos Engenheiros Eletricistas THIAGO NUNES DE OLIVEIRA (Titular) e FREDERICO ALBUQUERQUE ALMEIDA (suplente) ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica do Crea/SE;
- 2. Autorizar a publicação do Edital** correspondente, em 31 de agosto de 2022;
- 3. Cientifique-se e cumpra-se.**

Coordenou a Reunião o **Engenheiro Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**. Votaram favoravelmente os senhores: CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES, KALINE LEITE DA SILVA e AUGUSTO DUARTE MOREIRA. Votou contrariamente o senhor GUSTANO NUNES DE ARAÚJO. Não houve abstenção.

**Aracaju, 30 de agosto de 2022.**

**Eng. Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO  
COORDENADOR**

**Geólogo GUSTAVO NUNES DE ARAÚJO  
MEMBRO TITULAR**

**Eng. Mecânico CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES  
MEMBRO TITULAR**

**Eng. Civil KALINE LEITE DA SILVA  
MEMBRO SUPLENTE**

**Eng. Eletricista AUGUSTO DUARTE MOREIRA  
MEMBRO TITULAR**